



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 377/2019**

Processo Administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019

Contrato nº. **377/2019**

Processo Administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 78.316,40 (Setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 521 – Secretaria Municipal De Infraestrutura

Pelo presente instrumento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.788-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.066.038/0001-95, sediada na Rua da Consolação, 247 – 13º andar – Sala B, Bairro Centro – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **processo administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de conjuntos de iluminação pública no município de Botucatu, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA e c) a ata de registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços.

2.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.3 – A CONTRATANTE emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução referente aos serviços solicitados, entregando cópia à CONTRATANTE, já com as taxas recolhidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 377/2019**

Processo Administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019

- e) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;
- f) A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação por um período de 06 (seis) meses contados da data de conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, ou seja, **R\$ 3.915,82 (Três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)** atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

5.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

5.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

5.3 – Em caso de acréscimo de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

5.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

5.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

5.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa no início dos serviços, que ultrapassar o prazo de início, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 377/2019**

Processo Administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019

- e) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 521 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - O valor contratado é o de **R\$ 78.316,40 (Setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
	<b>ILUMINAÇÃO VAPOR DE SÓDIO</b>					
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO CURTO PADRÃO CPFL E LUMINÁRIA INTEGRADA COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 100W, COMPLETA COM RELÉ FOTOELÉTRICO, LÂMPADA, CABOS, CONECTORES, BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO.- <b>CS100I</b> .	SERV	122	496,77	60.605,94	Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO MÉDIO PADRÃO CPFL E LUMINÁRIA INTEGRADA COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W, COMPLETA COM RELÉ FOTOELÉTRICO, LÂMPADA, CABOS, CONECTORES, BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. - <b>MS150I</b>	SERV	13	497,62	6.469,06	Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO MÉDIO PADRÃO CPFL E LUMINÁRIA INTEGRADA COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W, COMPLETA COM RELÉ FOTOELÉTRICO, LÂMPADA, CABOS, CONECTORES, BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. - <b>MS250I</b>	SERV	3	625,18	1.875,54	Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO LONGO PADRÃO CPFL E LUMINÁRIA INTEGRADA COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W, COMPLETA COM RELÉ FOTOELÉTRICO, LÂMPADA, CABOS, CONECTORES, BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. <b>LS 250I</b>	SERV	8	714,12	5.712,96	Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 377/2019**

Processo Administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019

06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIA PÚBLICA INTEGRADA COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 100W, COMPLETA COM RELÉ FOTOELÉTRICO, LÂMPADA, CABOS, CONECTORES E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO.	SERV	10	365,29	3.652,90	Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda
<b>VALOR TOTAL R\$ 78.316,40</b>						

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 - A vigência do presente Contrato **iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 377/2019**


Processo Administrativo nº. 29.690/2019 – Concorrência Pública nº. 008/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, **14 NOV 2019**

  
**ANDRÉ LUIZ PERES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª 

**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2ª 

**Rafael L. de Oliveira Zanata**  
RI 4492-0